



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO

Informações Básicas:

Proponente: Município de Francisco Beltrão, PR;
Requisitante: Secretaria de Educação;
Secretária: Maria Ivonete da Silva
Elaboração: Carine Wagner

OBJETIVO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O tratamento da água tem por objetivo a potabilidade e o consumo humano. Após análise da água do poço artesiano existente junto à Escola Recanto Feliz, concluiu-se que água está imprópria para consumo humano, necessitando urgente tratamento e mantendo o monitoramento constante, uma vez que a água deste poço atende além da Escola municipal Recanto Feliz, CMEI Sonho Meu e Centro de Saúde da Cidade Norte.

1.2. O tratamento da água visa a potabilidade e o consumo humano, para atender as disposições do Ministério da Saúde apresentadas na Portaria de Consolidação Nº 5/2017 – Anexo XX, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

1.3. Considerando que para o bom desempenho e qualidade de vida da população e dos alunos que frequentam/utilizam esses ambientes, considera-se de grande importância a referida aquisição para que todos possam consumir água potável e de boa qualidade.

1.4. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.5. Justificamos a aquisição dos produtos baseados na demanda de anos anteriores e na prévia de atendimentos dos locais que utilizam a água do poço artesiano. As quantidades são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2024, ainda está sendo elaborado.

3. DA ENTREGA E DO LOCAL DOS PRODUTOS

3.1.1. Da entrega

A aquisição dos serviços, será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal se será formalizada através da nota de empenho emitida pelo Município. O prazo máximo do início do tratamento é de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da nota de empenho.

3.1.2. Local e Horário

O serviço deverá ser realizado na Escola Municipal Recanto Feliz, situado à Rua Taubaté, 180, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR.

3.1.4. Recebimento dos Serviços

3.1.4.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, corrigir, remover, reconstituir ou reparar os materiais irregulares, caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 05 (cinco) dias. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

3.1.4.2. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer os itens de acordo com as normas vigentes.

3.1.4.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

3.1.4.4. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1.5 Encargos

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do serviço é de total responsabilidade da contratada.

4.1.6 Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

4.1.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

4.1.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano é realizada por diversos órgãos e entidades, com a finalidade de atender as necessidades da municipalidade. Observa-se que vários órgãos efetuam compras desses serviços, sendo uma contratação comum nas três esferas da Federação.

4.2. Foram realizadas buscas e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto que se pretende contratar.

4.3. As análises da água deverão ser efetuadas mensalmente em dois pontos pré-definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5 (cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A.

4.4. O sistema escolhido para a realização do serviço é composto pelo monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011).

4.5. Possíveis cenários para suprir a demanda apresentada:

- 4.5.1. Uma das possibilidades seria a Adesão de Atas, porém após algumas buscas nos sistemas disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços disponível e capaz de atender às necessidades do município.
- 4.5.2. Outra possibilidade é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de prestação de serviços desta natureza.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.5.3. Julgamento por maior desconto:

O art. 33 da nova Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece em rol exaustivo os seguintes critérios de julgamento:

- I – Menor preço;
- II – Maior desconto;
- III – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – Técnica e preço;
- V – Maior lance, no caso de leilão; ou
- VI – Maior retorno econômico.

4.3.4. O critério do maior desconto, que também se traduz em menor dispêndio para a Administração, tem utilidade nos casos em que a Administração detiver informações consistentes acerca do custo da obra ou serviço, a ponto de fixá-lo com relativa precisão no certame.

4.6. Fazer a própria Ata de Registro de Preços é outra opção que justificaria uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas pelo município de Francisco Beltrão – PR, tendo em vista não ser possível prever exatidão o quantitativo demandado pela administração, em decorrência da necessidade de contratação frequente, de acordo com as atividades realizadas durante o ano, atendendo a obrigação institucional de licitar como ação primordial.

4.7. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

4.8. Logo, a contratação das empresas que irão fornecer os objetos deste instrumento, se mostra perfeitamente possíveis haja vista, após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento, aptas ao fornecimento dos itens.

4.9. Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação de pessoa jurídica para futuro e fracionada execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz, a vigência da Ata, decorrente do Registro de Preços.

4.10. A escolha pela segunda solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá atender aos seguintes critérios para assegurar a qualidade no fornecimento dos insumos previstos e de acordo com as necessidades de a municipalidade ofertar serviços de qualidade garantia, com selo e reconhecimento de órgãos reguladores, a exemplo do INMETRO, quando couber.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2. Os serviços adquiridos pelo órgão devem ser adequados ao uso pretendido, ser compreendido pela equipe técnica, estar em condições seguras de uso, ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando necessário e atender normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando necessário.

5.3. Como requisito elementar, os serviços deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.4. A natureza dos serviços a serem contratados se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, da lei 14/133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser realizada por meio eletrônico.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade: Fornecimento de materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2; acondicionar os materiais/insumos; e garantir o padrão de qualidade dos materiais fornecidos, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013. Devendo a Contratada, sempre que possível, primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12.

5.6. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme disposição da portaria consolidada nº 5 – Anexo XX do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, toda fonte de abastecimento de água deverá passar por tratamento. No artigo 24, destaca-se: “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”. Tal artigo vai de acordo com a resolução 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências, onde em seu artigo 4, inciso I, classifica as águas de classe especial são destinadas ao consumo humano com a devida desinfecção. A aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades desta secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do fornecedor.

6.2. O sistema de dosagem é feito de acordo com o princípio ativo do ácido tricloroisocianúrico. O sistema de dosagem apresenta ganhos operacionais notáveis, uma vez que o mecanismo de dosagem é feito por ação mecânica, dispensando assim qualquer tipo de fonte de abastecimento de energia elétrica, como é comum em outros sistemas de tratamento. Devido a independência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do sistema de energia elétrica, jamais o sistema irá apresentar problemas operacionais de falha mecânica, garantindo que não haverá intermitência de abastecimento de cloro no sistema de tratamento.

6.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para administração é a de menor preço. Tendo em vista que os itens necessários já foram escolhidos, não havendo a necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

6.4. Os serviços deverão ser entregues/realizados em perfeitas condições. Sendo constatada qualquer irregularidade ou não obedecerem rigorosamente às exigências do presente termo, serão recusados.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da municipalidade, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que possam vir a ocorrer.

7.2. Basicamente a secretaria se baseou no seu quantitativo considerando as análises realizadas do último período de 12 meses e também no planejamento anual de contratação de prestação de serviços, com fornecimento do material, execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente.

Item	Cód	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Mensal Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
01	38071	Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo: - Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante; - Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; - Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; - Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011);	12	Mês	1.875,00	22.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<ul style="list-style-type: none">- Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária;- Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos pré-definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A;- Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária;- Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água;- Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.				
--	---	--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Como forma de dar eficácia no artigo 5º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais do Plano Anual de Contratações, contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para o período de atendimento de 12 meses.

8.2. A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 será feita para conclusão do termo de referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de uma empresa que preste serviços referente a desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz, é uma medida estratégica que visa alcançar vários resultados positivos para a administração. Aqui encontram-se os benefícios diretos e indiretos que esperamos alcançar com essa contratação:

- 10.1.1. **Economicidade:** através da compra/contratação em grandes quantidades, podemos negociar melhores preços com os fornecedores, resultando em uma economia significativa para a administração.
- 10.1.2. **Eficácia:** com a disponibilidade adequada desses itens, podemos garantir que todas as demandas relacionadas a prestação de serviços referente a desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz sejam realizadas sem interrupções, aumentando assim a eficácia das nossas operações.
- 10.1.3. **Eficiência:** ao garantir fornecimento constante desses itens, podemos evitar o desperdício de tempo e recursos humanos na busca desses serviços em diferentes fornecedores.
- 10.1.4. **Melhor aproveitamento dos recursos:** com a contratação desses itens, podemos liberar nossos recursos humanos, materiais e financeiros para se concentrarem em outras tarefas importantes.
- 10.1.5. **Impactos ambientais positivos:** ao optar por fornecedores que seguem práticas sustentáveis na produção e distribuição desses itens, podemos contribuir para a redução do consumo de papel e energia elétrica.
- 10.1.6. **Melhoria da qualidade dos produtos ou serviços oferecidos à sociedade:** Com a prestação de serviços referente a desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz, podemos garantir a continuidade e a qualidade dos serviços que dependem desses recursos.

10.2. Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública: a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

13.2. Os procedimentos para as contratações de interesse público devem buscar sempre a proposta mais vantajosa, trazendo um agrupamento de benefícios, onde, tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo, onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;
- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pelas aquisições;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT, IAT, CONAMA, entre outras;
- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

13.3. A aquisição em si deste não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Mas, para todos os produtos a serem adquiridos, que seguirem critérios de logística reversa, essa deverá ser observada, orientada e executada pelo fornecedor específico.

13.4. A Lei nº14.133/21, determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

13.5. Deverão cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, em especial as Políticas de descarte sustentáveis das embalagens vazias, ou relacionadas.

14. RISCOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO

RISCO 01: Planejamento Deficiente	PROBABILIDADE: Média IMPACTO: Médio DANOS: Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda AÇÕES PREVENTIVAS: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.
--	---



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: diligenciar junto as secretarias as informações repassadas RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal Solicitante</p>
<p>RISCO 02: Elaboração do Termo de Referência, ETP.</p>	<p>PROBABILIDADE: Média IMPACTO: Médio DANOS: Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente atraso no início das aquisições do objeto. AÇÕES PREVENTIVAS: Elaborar adequadamente o termo de referência, ETP conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Refazer o termo de referência, ETP corrigindo as divergências e irregularidades presentes. RESPONSÁVEL: Setor de elaboração de TR da Secretaria Municipal de Educação</p>
<p>RISCO 03: Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: prejuízo ao atendimento das necessidades e/ou encerramento da licitação. AÇÕES PREVENTIVAS: Capacitação dos servidores, incorporação das atualizações da legislação, estabelecer rotinas de revisão. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Reabertura para convocação do próximo fornecedor mais bem classificado e/ou suspensão do processo licitatório. RESPONSÁVEL: Setor de Licitações</p>
<p>RISCO 04: Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega do objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: Deficiência na entrega dos produtos licitados, na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata. AÇÕES PREVENTIVAS: Fiscalizar o contrato sobre o prazo de execução do serviço. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual. RESPONSÁVEL: Gestor do contrato, fiscal técnico e administrativo.</p>
<p>RISCO 05: Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe,</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Média DANOS: Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição. AÇÕES PREVENTIVAS: Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado. RESPONSÁVEL: Contratada e Gestor do Contrato</p>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

caso fortuito ou força maior	
-------------------------------------	--

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para futuro prestação de serviços de desinfecção e monitoramento da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz, para atender às necessidades das Secretarias desta municipalidade, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 05/2024
DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO POÇO
ARTESIANO

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do pregão eletrônico para Registro de Preços com vistas à eventual contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz pertencente a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Mensal Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
01	38071	<p>Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante;- Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição;- Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção;- Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011);- Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária;- Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos	12	Mês	1.875,00	22.500,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pré-definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A;

- Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária;

- Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água;

- Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.

Código 3359-10D4-3F5A-8A26

- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS (PRODUTOS):

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

- DA CONTRATAÇÃO:

2.3. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, estando em conformidade com o art. 12, VII e § 1º, inciso 1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tratamento da água tem por objetivo a potabilidade e o consumo humano. Após análise da água do poço artesiano existente junto à Escola Recanto Feliz, concluiu-se que água está imprópria para consumo humano, necessitando urgente tratamento e mantendo o monitoramento constante, uma vez que a água deste poço atende além da Escola municipal Recanto Feliz, CMEI Sonho Meu e Centro de Saúde da Cidade Norte.

3.2. O tratamento da água visa a potabilidade e o consumo humano, para atender as disposições do Ministério da Saúde apresentadas na Portaria de Consolidação Nº 5/2017 –



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Anexo XX, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3.3. Considerando que para o bom desempenho e qualidade de vida da população e dos alunos que frequentam/utilizam esses ambientes, considera-se de grande importância a referida aquisição para que todos possam consumir água potável e de boa qualidade.

3.4. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação vigente.

3.5 Justificamos a aquisição dos produtos baseados na demanda de anos anteriores e na prévia de atendimentos dos locais que utilizam a água do poço artesiano. As quantidades são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A aquisição dos serviços, será realizada de acordo com a necessidade do município se será formalizada através da nota de empenho emitida pelo Município, onde contarão as quantidades e o local de entrega dos produtos.

5.1.2. O prazo máximo para o início do tratamento é de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil pelo Detentor.

5.1.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem 5.1.2 deste TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4. O serviço deverá ser realizado na Escola Municipal Recanto Feliz, situado à Rua Taubaté, 180, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR.

5.1.6. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da realização do serviço.

5.1.8. O prazo indicado no subitem 5.1.2, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.9. A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

7.2.2. A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

9.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

9.2.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.3. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2.4. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.6.1 O Detentor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

9.2.7. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.9. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.2.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

9.2.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais), conforme valores apostos na tabela disposta no ETP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024.

12.2. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Educação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

14.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Educação.

13.3.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.3.2. Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

13.4. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.5. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 101/2023.

13.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelo servidor Edyo Leandro Santi, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 384.242.749-20. Telefone (46) 35232100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

14.4. A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Educação, Maria Ivonete da Silva, CPF 839.917.869-15.

Francisco Beltrão, ___/___/2024



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal de Educação

Marcos Ronaldo Koerich
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3359-10D4-3F5A-8A26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 01/03/2024 14:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 01/03/2024 17:13:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/03/2024 14:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3359-10D4-3F5A-8A26>